

# Lei nº 428

PL. 21/85

"Reajusta vencimentos de funcionários da Ativa e Inativa e toma outras providências."

O povo do Município de Moema Mg. por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários regidos pelos Estatutos dos funcionários Municipais de Moema em 80.12% (oitenta vígula doze por cento), com base nos vencimentos do mês de outubro p. passado.

Parágrafo primeiro - Com o mesmo índice de aumento, ficam reajustados os vencimentos dos Inativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 1985.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Moema, 05 de dezembro de 1985  
Prefeito Municipal - *[Assinatura]*